

REAG CASPER - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 20.118.492/0001-21

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2016, às 11h, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1700, 2º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, na sede social da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**") do **REAG CASPER - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** ("**Fundo**").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença do cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("**Cotista**"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 30, §5º do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e artigo 19, §2º, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**ICVM 472**"), combinado com o artigo 67, §6º, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Presentes, ainda, os representantes da Gestora do Fundo (REAG Gestora de Recursos Ltda.), bem como da Riviera Gestora de Recursos Ltda.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Presidente: Sr. Francisco Timoni; e (ii) Secretária: Srta. Mariana Matos.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) a substituição da gestora do Fundo; (2) a substituição do assessor legal do Fundo; (3) a substituição do Escriturador do Fundo; (4) a alteração das previsões quanto à Empresa de Avaliação e Auditor Independente do Fundo; (5) a contratação de consultoria imobiliária pelo Fundo; (6) a alteração da denominação social do Fundo; (7) a alteração da Taxa de Administração do Fundo; (8) alteração do objeto e da política de investimento do Fundo; (9) a inclusão de previsão acerca da composição e instalação do Comitê de Investimentos no Fundo; (10) alterações redacionais e/ou ajustes no Regulamento do Fundo em razão das deliberações acima, com a consequente consolidação do Novo Regulamento do Fundo; e (11) autorizar a administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações.

V. DELIBERAÇÕES: aberta a assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o único Cotista do Fundo APROVOU, sem quaisquer restrições:

- (1) A substituição, a partir do fechamento do dia **18 de outubro de 2016** ("**Data de Transferência**"), da **REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, Conjunto 1702, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013 ("**REAG**"), na qualidade de atual gestora do Fundo, pela **RIVIERA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

n.º 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.611.259/0001-18 autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.547 ("NOVA GESTORA"), na prestação dos serviços de gestão do Fundo.

Todo e qualquer ato praticado pela REAG até a Data de Transferência será de sua única e exclusiva responsabilidade, responsabilizando-se a NOVA GESTORA por atos praticados após a Data de Transferência. Ainda, o Cotista outorga à REAG a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando o Fundo expressamente a todo e qualquer direito ou ação que tenham ou possam vir a ter em face da REAG, de qualquer natureza.

Por fim, o Cotista autoriza o pagamento à REAG de todos e quaisquer pagamentos e despesas pendentes devidos pelo Fundo à REAG, inclusive aqueles relacionados à sua remuneração.

- (2) A substituição, a partir do fechamento do dia 18 de outubro de 2016, do **COSTA RANGEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.250.010/0001-18, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Ataulfo de Paiva nº 204, Sala 202, CEP 22440-033, na qualidade de responsável pela prestação e serviços de assessoria legal ao Fundo, pelo **AMARY E NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.955 – 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.961.183/0001-50.
- (3) A substituição, a partir do fechamento do dia 18 de outubro de 2016, do **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de responsável pela prestação e serviços de escrituração ao Fundo, pelo **Administrador**, que passará a prestar tais serviços ao Fundo.
- (4) A alteração das previsões quanto ao Auditor Independente e à Empresa de Avaliação do Fundo, de forma a não especificar o prestador de serviço, devendo estes, contudo, serem empresas devidamente credenciadas na CVM para a prestação dos serviços de auditoria independente e avaliação ao Fundo, quando assim exigido pela regulamentação em vigor.
- (5) A contratação, pelo Fundo, da **BBM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandrino Pedroso, nº 264, Bairro Pari, CEP 03031-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.312.789/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.224.519.12-2 em sessão de 13 de julho de 2010 e última alteração contratual registrada sob nº 256.863/14-3 em sessão de 27/06/2014, para a prestação dos serviços de consultoria imobiliária ao Fundo, conforme atribuições a serem descritas no Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a serviços de administração predial dos bens imóveis que constituirão patrimônio do Fundo.
- (6) A alteração da denominação social do Fundo, a qual passará a ser: "**CEDRO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**".

- (7) A alteração da Taxa de Administração do Fundo, passando o respectivo capítulo a vigorar com a seguinte nova redação:

"Taxa de Administração. Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, o Fundo pagará ao Administrador uma Taxa de Administração, equivalente a tabela abaixo, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento, na forma dos Parágrafos abaixo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), sendo devido o primeiro pagamento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas os demais no 2º (segundo) dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da primeira parcela, tão somente quando da integralização de cotas do Fundo, valor este que será atualizado anualmente, a partir de 1º de outubro de 2016, pela variação positiva do IGP-M/FGV (**"Taxa de Administração"**):

Patrimônio Líquido			Taxa Mínima	Adicional
R\$ 0	a	R\$ 40MM	R\$ 292.000,00	n/a
R\$ 40MM	a	R\$ 45,833MM	0,48%	R\$ 100.000,00
R\$ 45,833MM	a	R\$ 51,667MM	0,47%	R\$ 100.000,00
R\$ 51,667MM	a	R\$ 57,5MM	0,46%	R\$ 100.000,00
R\$ 57,5MM	a	R\$ 63,333MM	0,45%	R\$ 100.000,00
R\$ 63,333MM	a	R\$ 69,167MM	0,44%	R\$ 100.000,00
R\$ 69,167MM	a	R\$ 75MM	0,43%	R\$ 100.000,00
R\$ 75MM	a	R\$ 83,333MM	0,42%	R\$ 100.000,00
R\$ 83,333MM	a	R\$ 91,667MM	0,41%	R\$ 100.000,00
R\$ 91,667MM	a	R\$ 100MM	0,40%	R\$ 100.000,00
R\$ 100MM	a	R\$ 125MM	0,39%	R\$ 100.000,00
R\$ 125MM	a	R\$ 150MM	0,38%	R\$ 100.000,00
R\$ 150MM ou mais			0,37%	R\$ 100.000,00

A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Em complemento ao disposto no caput deste artigo, será devido pelo Fundo aos prestadores de serviço, parcela dos custos de estruturação e/ou distribuição da oferta, conforme discriminada em cada Suplemento.

Os impostos incidentes sobre os valores da Taxa de Administração neste Artigo e seus Parágrafos serão acrescidos aos valores cobrados (ISS, PIS e COFINS).

Não será devida ao Administrador e ao Gestor nenhuma Taxa de Performance pelo Fundo.

O Administrador pode estabelecer que a remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo o Gestor, seja paga ao mesmo diretamente pelo Fundo, desde que o somatório de

tais remunerações, em conjunto com os tributos incidentes, não exceda o montante total devido pelo Fundo a título de Taxa de Administração.

Na hipótese de liquidação do Fundo ou destituição do Gestor, a remuneração de que trata o caput desde Artigo, será devida e paga pro rata temporis, em até 10 (dez) dias do recebimento de notificação sobre a destituição ou rescisão, que deverá informar, ainda, o valor do saldo a ser pago pelo Fundo ao Gestor."

- (8) A alteração do Objeto e Política de Investimento do Fundo, passando o(s) respectivo(s) capítulo(s) a vigorar(em) com a seguinte nova redação:

"Objeto. O Fundo tem por objeto proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida no Capítulo VIII abaixo, preponderantemente, por meio da aquisição e exploração, direta ou indiretamente, empreendimentos imobiliários comerciais do tipo Shopping Center, construídos ou em fase de construção e/ou expansão, para posterior alienação, locação, arrendamento ou qualquer outra forma de exploração, sendo que o objetivo principal do Fundo consistirá na obtenção de renda a partir da exploração dos Imóveis que compõem o seu patrimônio. A participação do Fundo nos Shopping Centers somente poderá se dar por meio da aquisição dos seguintes bens e direitos ("Ativos Imobiliários"):

- I. Quaisquer direitos reais sobre bens imóveis; e
- II. Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao Fundo.

Na hipótese de investimento dos recursos do Fundo em Ativos Imobiliários relativos a Imóveis em fase de construção ou Expansão, está autorizado o Administrador a formar reserva, a partir das disponibilidades do Fundo, para custeio das despesas relacionadas que venham a ser de obrigação do Fundo."

"Política de Investimento. Os recursos do Fundo serão aplicados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observada a Política de Investimento abaixo descrita, primordialmente na aquisição de Ativos Imobiliários, de forma a proporcionar a seus Cotistas uma remuneração para o investimento realizado, em razão da exploração comercial dos Shopping Centers que integrem a carteira de investimentos do Fundo.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em um único Ativo Imobiliário.

O Fundo poderá, a critério do Gestor, adquirir Ativos Imobiliários gravados com ônus reais.

O Fundo poderá adquirir Ativos Imobiliários sem quaisquer limites de concentração por região geográfica ou demográfica.

O Administrador, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, poderá (i) mediante proposta previamente enviada pelo Gestor, adquirir ou alienar os Ativos Imobiliários

integrantes do patrimônio do Fundo, bem como (ii) mediante proposta previamente enviada pelo Consultor Imobiliário, locar ou arrendar os Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo.

Quando o investimento do Fundo se der em projetos de construção, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento do projeto.

O Administrador não realizará adiantamento de quaisquer quantias para projetos de construção.

As disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas ou investidas em Ativos Imobiliários serão aplicadas pelo Gestor em Ativos de Renda Fixa, observado os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes.

Caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 45 da Instrução CVM 472.

É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Caso o Fundo invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários, será contratado o custodiante para prestar os serviços de custódia observadas estritamente as obrigações previstas na regulamentação aplicável.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Observado o disposto nas Convenções de Condomínio dos Shopping Centers, (a) a participação do Fundo em novas Expansões dos Shopping Centers que integram seu patrimônio; ou (b) a alteração de projetos de Expansão já em andamento, que acarrete, a critério do Administrador, em elevação expressiva dos custos para o Fundo, deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral e será custeada via emissão de novas cotas do Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento. Nos termos do item 7.4 deste Regulamento, na hipótese de novas emissões de cotas pelo Fundo, não será outorgado direito de preferência aos Cotistas na subscrição das novas Cotas.

A performance dos investimentos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento, está sujeita aos riscos inerentes aos Ativos Imobiliários e à demanda por sua ocupação em uma eventual hipótese de vacância, bem como aos demais fatores de riscos indicados neste Regulamento. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Imobiliário não poderão ser responsabilizados por eventuais variações na performance do Fundo decorrentes do risco de crédito dos locatários dos espaços comerciais dos Shopping Centers e/ou vacância dos espaços comerciais dos Shopping Centers, bem como dos demais fatores de riscos indicados no presente Regulamento."

"Derivativos. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre igual a, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido."

"Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de Assembleia Geral de Cotistas, por deliberação da maioria absoluta das Cotas até então emitidas e efetivamente subscritas."

- (9) A inclusão de previsão acerca da composição e instalação do Comitê de Investimentos no Fundo.
- (10) Alterar integralmente o Regulamento do Fundo, a fim de ajustar o mesmo às deliberações ora tomadas pelo Cotista, entre outras, com a consequente consolidação do **Novo Regulamento do Fundo**, na forma do **Anexo I** à presente Ata, o qual foi integralmente lido e aprovado pelo Cotista.
- (11) Autorizar a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas, incluindo, mas não se limitando a assinatura dos competentes Contratos e Distratos com os prestadores de serviço contratados e/ou substituídos.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente ata e o Novo Regulamento que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

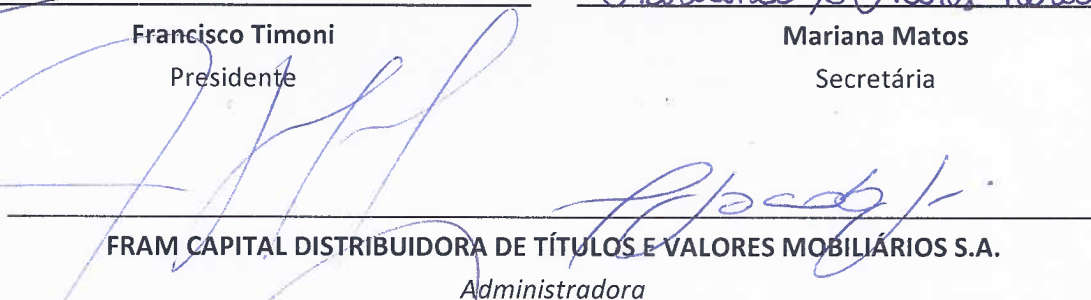
São Paulo, 18 de outubro de 2016.



Francisco Timoni
Presidente



Mariana Matos
Secretária



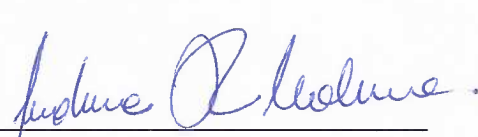
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora



Gerson Luiz M. de Brito
Diretor



Sabrina Ribeiro Molina
RG 19.881.587-6 - SSP/SP
CPF 262.134.898-00



R.T.D.

Emol.

Estado

Ípesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 297,34 Protocolado e prenotado sob o n. **8.953.405** em
R\$ 84,33 **28/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 43,74 sob o n. **8.953.405**, em títulos e documentos.
R\$ 15,69 Averbado à margem do registro n. **8944755**
R\$ 20,29 São Paulo, 28 de outubro de 2016

R\$ 14,35

R\$ 6,23

R\$ 481,97

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto